

Comissão Municipal de Mudança Climática – Comclima

Regimento Interno

Piracicaba, 2025



REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - A Comissão Municipal de Mudanças Climáticas (Comclima), instituída pela Lei Complementar n.º 251/2010, e alterada pelas Leis Complementares n.ºs 420/2020 e 431/2022, é regida por este Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão será constituída por membros titulares e suplentes.

§ 1º A cada biênio, as entidades interessadas em compor a Comclima deverão realizar inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos (ou equivalentes), conforme a respectiva categoria:

I - cópia do estatuto da entidade registrado em cartório ou cópia da lei de criação da entidade;

II - cópia da ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - ofício assinado pelo representante legal indicando os representantes para o processo de composição da Comissão, contendo os dados completos das entidades e dos indicados (nome completo, endereço, e-mail, telefones celular e fixo).

§ 2º No caso da indicação acontecer durante o biênio por motivos de substituição de representantes do mesmo órgão ou entidade, um ofício assinado contendo os dados completos do novo representante deverá ser encaminhado à coordenação da Comclima.

§ 3º Os membros da Comclima terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução ao processo de composição.

§ 4º O processo de renovação/recondução para a Comclima será conduzido por um grupo de trabalho definido pela plenária com, no mínimo, 1 (um) representante do poder público e 1 (um) representante da sociedade civil. Esse processo deverá se dar através de edital de chamamento publicado no diário oficial do município com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato da coordenação.

§ 5º Quando um membro titular ou suplente, representante de uma entidade, não comparecer a 03 (três) reuniões durante o período de 01 (um) ano, sem apresentação

de justificativa, a coordenação da Comclima solicitará à entidade a substituição dos mesmos.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão prioritariamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, com esforços para garantir a diversidade étnico-racial da população piracicabana.

§ 7º As vagas que não forem preenchidas durante o processo de renovação/recondução da Comclima poderão ser ocupadas pelas entidades representativas da categoria, respeitado o estabelecido pela Lei Complementar n.º 431/2022, e suas alterações, durante o exercício do mandato.

DAS REUNIÕES

Art. 3º - A convocação, por meio eletrônico, para as reuniões com as respectivas pautas será enviada aos membros com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência para reuniões ordinárias e 1 (um) dia útil para reuniões extraordinárias.

Art. 4º - As reuniões ordinárias acontecerão de forma presencial uma vez por mês conforme calendário previamente estabelecido pela plenária para o período de 01 (um) ano, de preferência na última reunião do ano anterior. No caso de situações excepcionais (saúde pública ou eventos extremos, por exemplo) e/ou para atender aos decretos municipais, as reuniões poderão acontecer de forma virtual, utilizando-se de aplicativos acessíveis a todos os membros.

Art. 5º - Para cada reunião da Comclima será elaborada ata contendo pauta, assuntos discutidos, encaminhamentos, deliberações e lista de presença.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Plenária terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger a coordenação da Comclima;
- II - Discutir e votar, se necessário, matérias relacionadas ao tema;
- III - Dar apoio ao presidente, vice-presidente e aos secretários no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V - Propor e aprovar a criação de câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, além de participar dos mesmos;
- VI - Aprovar votação nominal ou secreta;

VII - Indicar e aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de interesse da Comclima;

VIII - Representar a Comclima, mediante votação dos membros, em outras comissões, conselhos, grupos de discussão e fóruns relacionados às temáticas climáticas e socioambientais;

IX - Contribuir com a transparência e divulgação das matérias discutidas e deliberadas na Comclima;

X - Pautar as discussões nas demandas trazidas pela sociedade e garantir a sua participação.

Art. 7º - A coordenação da Comclima será composta por membros eleitos conforme Art. 6º, inciso I, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um 2º secretário. O presidente deverá ser representante da sociedade civil, exceto em caso de ausência de candidatos dessa categoria.

I - Ao presidente caberá presidir as reuniões, resolvendo as questões de ordem; representar a Comclima; determinar a execução das deliberações através dos secretários; convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões, sem direito a voto; tomar medidas de caráter urgente; solicitar pedido de vistas de documentos; votar, como membro.

II - Ao vice-presidente caberá auxiliar o presidente na condução dos trabalhos; substituir o presidente em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, respondendo por suas atribuições; votar, como membro.

III - Ao secretário caberá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comclima, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas dos membros; garantir a transparência pública de seus documentos, incluindo pautas e atas de reuniões; organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões; praticar, após deliberações dos membros, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão na Comissão; providenciar a anotação de presença nas reuniões; providenciar o envio das comunicações e convocações, bem como das atas aos membros; providenciar a elaboração das atas das reuniões; encaminhar os pedidos de informações; receber as proposições dos membros, bem como proceder sua leitura em reunião; providenciar a permanente atualização do site da Comclima, de acordo com o disposto no Art. 12; votar, como membro.

IV - Ao 2º secretário caberá substituir o secretário e auxiliá-lo durante as reuniões e nas demais atribuições; votar, como membro.

§ 1º A eleição da coordenação será realizada em reunião convocada para esta finalidade, preferencialmente 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 2º O mandato da coordenação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução. E no caso de vacância de quaisquer cargos da coordenação, a Comclima promoverá nova eleição para a substituição do(s) mesmo(s) até o término do mandato em curso. Caso não haja possibilidade de realização de nova eleição até a data do término do mandato da atual diretoria, esta responderá até a posse da nova diretoria.

§ 3º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, apoiará administrativamente e disporá dos meios necessários para o funcionamento da Comclima.

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 8º - As deliberações da Comclima serão definidas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

Art. 9º - A Comclima reunir-se-á em plenária, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10º - As reuniões da Comclima serão abertas à participação com direito à palavra de qualquer cidadão interessado.

Art. 11º - As datas, horários e local das reuniões deverão ser divulgados em canais de comunicação da Comissão a fim de incentivar a participação pública.

DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Art. 12º - A Comclima contará com site próprio na web, que será uma ferramenta de comunicação e transparência de suas atividades e deliberações. O site deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Legislação associada à criação e regulamentação da Comclima;

II - Documentos discutidos e apresentados nas reuniões;

III - Pautas e atas das reuniões;

IV - Gravação das reuniões, quando houver;

V - Agenda atualizada de atividades e reuniões com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo casos especiais.

VI - Composição dos membros e da mesa diretora da Comclima, incluindo informações sobre entidades representadas e do mandato.

§ 1º Os documentos presentes no site da Comclima deverão ser devidamente identificados.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13º - As atividades realizadas pelos membros da Comclima não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 14º - A Comclima poderá instituir grupos de trabalho específicos.

Art. 15º - Casos omissos neste Regimento serão conduzidos à Plenária para análise e deliberação.

Piracicaba, 05 de outubro de 2025.